



**LEI Nº 2.565, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

Autor: vereador Antonio José Rezende Silva

“Obriga a instalação de banheiros Químicos nos eventos de qualquer Natureza no Município e dá outras providências”

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos, masculinos e femininos, adaptados às necessidades e pessoas com deficiência, no espaço público municipal cedido a terceiros para realização de eventos de qualquer natureza.

**Art. 2º** Deverá constar no alvará ou autorização para realização do evento, aviso prévio quanto à obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido nesta lei.

**Art. 3º** A quantidade de módulos destinados a banheiros químicos a serem instalados deverá ser compatível e proporcional à previsão de densidade humana em conformidade com o tipo de espetáculo artístico ou evento.

**Art. 4º** O descumprimento das normas contidas nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor equivalente a duzentas (200) UFESPs, aplicável em dobro, na reincidência.

**Art. 5º** O poder Executivo regulamentará a presente lei, se entender necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**  
**EM 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

**MANOEL SAMARTIN**  
**PREFEITO**

A presente lei foi publicada em 24/12/2011 Sendo fixada na sede desta Prefeitura, conforme Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.